

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº.:/2012
Contratante: Município de Lajeado Grande
CNPJ/MF n. 95.993.077/0001-16
Contratada:
CNPJ/MF nº.
Finalidade: Contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários, incluindo serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamento para os usuários, suporte técnico após implantação dos sistemas e implantação de sistema gerenciador de bancos de dados.

Que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, registrada do CNPJ/MF sob o nº 93.995.077/0001-16 com sede na Rua Vitória, 503, na cidade de Lajeado Grande – SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Zeno Jairo Smijevski**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lajeado Grande – SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa , estabelecida a Rua , nº., no Município de , Estado de registrada o CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado por seu(a) Sócio Administrador o Sr. , portador do CPF nº. , residente e domiciliado no município de, Estado de , doravante denominado de **CONTRATADA**, tem justo contratado a prestação de serviço especializado na área de informática, e que reger-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, integrados, não exclusiva, com acesso simultâneo de usuários, incluindo serviços de implantação dos sistemas, conversão dos dados, e treinamento para os usuários, suporte técnico após implantação dos sistemas e implantação de sistema gerenciador de bancos de dados, compreendendo os seguintes sistemas e serviços:

I - Sistemas:

- a) Sistema de Contabilidade pública;
- b) Sistema de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
- c) Sistema de Compras e licitações;
- d) Sistema de Folha de Pagamento;
- e) Sistema de Tributação Municipal;
- f) Sistema de Controle de Frotas.

II – Serviços:

- a) Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual;
- b) Conversão, customização, instalação, treinamento, implantação e treinamento dos usuários, se necessário;
- c) Suporte técnico operacional nos sistemas contratados, após a implantação quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de implantação dos sistemas, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$00 (..... reais), sendo:

- I- R\$.....00 por mês para locação dos sistemas, conforme proposta de preços;
- II- R\$00 para suporte técnico compreendendo 100 (cem) horas após a implantação dos sistemas, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$.... o KM rodado, mais despesas de estadia e refeição no valor de R\$..... ao dia, apurado em solicitação de serviço, quando exigir a presença do técnico;
- III- O pagamento da locação dos sistemas será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços;

IV- O pagamento relativo ao suporte técnico será efetuado em 20 (vinte) dias após sua execução, mediante apresentação da nota fiscal que será liquidada 10 dias contados da entrega da mesma;

V- O valor da locação dos sistemas, serviços de suporte técnico e de manutenção do site Contas Públicas serão automaticamente reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M (FGV) acumulado no período, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época;

VI- Em caso de inadimplência injustificada do órgão contratante, incidirá correção monetária a ser aferida com a aplicação pelo índice do IGP-M acumulado no período de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

I) A CONTRATADA concede à CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor com acesso de usuários concomitantemente conectados em rede, conforme limitação informada no Anexo do Edital TP nº. 003/2012;

II) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente;

III) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a descompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLAUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas e suporte técnico, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado;

II- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

III- Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas;

IV- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

a) assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

b) manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

- c) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- V) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos sistemas;
- VI- Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas;
- VII- Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e o suporte técnico, quando necessário;
- VIII- Usar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras licitadas, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- IX- Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLAUSULA SETIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Instalar e treinar os sistemas no prazo estipulado;
- II- Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- III- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- IV- Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas locados, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- V- Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros;
- VI- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- VII- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII- Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;

IX- Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

X- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;

XI- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

Parágrafo primeiro - O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da CONTRATADA, desde que disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento de utilização de novos softwares ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado;

II- A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente;

III- Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir;

IV- O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário;

V- O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise;

VI- A emissão do termo de aceite de implantação presume a cabal outorga do treinamento.

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

I- As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

- II- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;
- III- As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir. Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte á versão antiga;
- IV- As atualizações dos SISTEMAS deverão ser disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE;
- V- As implementações específicas da CONTRATANTE serão objetos de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- I- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- II- Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- III- Treinar pessoal do Órgão Licitante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- IV- Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória;
- V- O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I- A CONTRATADA ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernentes a Legislação Fiscal, Social, Tributária, Civil e Comercial, respeitadas todas as Leis vigentes, e ainda, por todos os danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar à CONTRATANTE, ou a Terceiros em virtude da inexecução do Contrato, respondendo por si e seus sucessores;

II- A multa que alude os subitens a seguir não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

III- De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

f) Os valores das multas poderão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente;

g) Não serão aplicadas penalidades em “casos fortuitos” ou de “força maior”, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

I- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II- Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III- Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso;

IV- Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de XAXIM, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande – SC, de de 2012.

ZENO JAIR ZMIJEVSKI

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas _____

____/____/____

Ricardo Luiz Tomé

OAB/SC 28.757

Assessoria Jurídica

MINUTA

Contrato n:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajeado Grande

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviço especializado na área de informática, para locação de sistemas de gestão pública, sistemas e implantação de sistema gerenciador de bancos de dados.

PRAZO:

VINCULAÇÃO: Proc. Adm. Lic. nº. 0024/2012, T.P. nº. 0003/2012.

VALOR TOTAL:

FORO: Comarca de Xaxim.

Lajeado Grande, de de 2012.

ZENO JAIRO SMIJEVSKI

Prefeito Municipal